



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

*Sanção
Em, 26/07/89*

LEI Nº 105 DE 24 DE JULHO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.788, de 03 de julho de 1989, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) o Salário Mínimo a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia no mês de junho de 1989.

Artigo 2º - O vencimento dos servidores que percebem mensalmente o Salário Mínimo fica autorizada a concessão de aumento na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 32% (trinta e dois por cento), o vencimento dos servidores que percebem salários mensais acima do Salário Mínimo e ocupantes dos cargos comissionados, a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 4º - Aplicar-se-á ao servidor da Câmara Municipal o reajuste previsto no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º de junho de 1989.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 24 de julho de 1989.

[Assinatura]
HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.